



Claudia Camp

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DO INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

O Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG), reunido em 31 de Outubro de 2017, aprovou o seguinte regimento:

Artigo 1.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é um órgão constituído por seis elementos, sendo três representantes do corpo docente e três representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares, nos termos do respetivo regulamento.
2. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito pelos seus membros, de entre os representantes do corpo docente, e em caso de empate, o membro com maior antiguidade no Instituto terá, para este efeito específico, voto de qualidade.

Artigo 2.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico, designadamente:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Pronunciar -se sobre as orientações pedagógicas, as metodologias de ensino e de aprendizagem e os processos de avaliação dos alunos;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares dirigidos aos corpos docente e discente, designadamente em matéria pedagógica, incluindo a avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- d) Propor ao Conselho de Direcção a contratação, exoneração e substituição de docentes;
- e) Deliberar sobre os requerimentos do foro pedagógico dirigidos a este órgão;
- f) Analisar e deliberar sobre as recomendações providas do Provedor do Estudante;
- g) Emitir parecer sobre os regulamentos dos ciclos de estudos submetidos pelo Conselho Técnico-Científico;
- h) Pronunciar -se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar -se sobre a instituição e prémios escolares;
- j) Pronunciar -se sobre o calendário letivo e os mapas de exames do instituto;
- k) Promover iniciativas de carácter científico e cultural, nomeadamente atividades circulares escolares;

- l) Fazer -se representar no Conselho Disciplinar;
- m) Pronunciar -se nos termos da lei sobre o Relatório Anual de Atividades, quando solicitado para o efeito;
- n) Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas pelos outros órgãos de gestão.

Artigo 3.º

Reuniões ordinárias

1. O Conselho Pedagógico reúne em sessão ordinária mensalmente e em data a fixar, de setembro a julho.
2. Cabe ao Presidente do Pedagógico a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
4. A convocatória e a comunicação referida no número anterior deverão ser efetuadas, preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos membros.

Artigo 4.º

Reuniões extraordinárias

1. O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros.
2. A convocação da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. A convocatória da reunião extraordinária deverá incluir, de forma expressa e especificada, o(s) assunto(s) a tratar na reunião.
4. A convocatória deverá ser efetuada, preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos membros.

Artigo 5.º

Ordem de trabalho

1. A ordem de trabalho de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Pedagógico, e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que sejam da competência do Conselho e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a reunião.
2. A ordem de trabalho deve ser entregue a todos os membros com a antecedência, de, pelo

menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião, preferencialmente por correio eletrônico, considerando-se como válido a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrônico dos membros.

Artigo 6.º

Deliberações e Votações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalho da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. As deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por votação nominal e por consenso, ou quando este não for conseguido, por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. As deliberações implicam sufrágio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos pedagógicos ou qualidades;
 - c) Quando tal seja deliberado pelo órgão.
4. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo Presidente do Pedagógico após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
5. São permitidas abstenções, exceto quando as deliberações sejam tomadas pelo Conselho Pedagógico enquanto órgão consultivo.

Artigo 7.º

Inobservância das disposições sobre convocação

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho Pedagógico compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 8.º

Quórum

1. O Conselho Pedagógico só pode deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

Cláudia Campos

3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do Conselho Pedagógico poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.
5. A comparência às reuniões do Conselho Pedagógico prefere sobre outras atividades.
6. As faltas às reuniões do plenário do Conselho Pedagógico deverão ser justificadas perante o Presidente do Pedagógico, e serão marcadas faltas, registadas as presenças e lavrada a respetiva ata.

Artigo 9.º

Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Pedagógico que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido em legislação competente.

Artigo 10.º

Maioria exigível nas deliberações

As deliberações são tomadas por consenso ou, quando este não for conseguido, por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 11.º

Ata da reunião

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Os membros do Conselho Pedagógico poderão fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.
3. As atas são lavradas pela Secretária do Conselho e postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a sua aprovação, por todos os membros.
4. As deliberações do Conselho Pedagógico adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 12.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do Conselho Pedagógico podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a ata até ao final da reunião; as declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação da ata.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos de gestão, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 13.º

Mandatos

O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de um ano, com efeitos a produzir no final do ano letivo em causa (31 de Agosto), salvo se a destituição se fundar em motivos disciplinares.

Artigo 14.º

Perda de mandato

Perdem o mandato os membros que:

- a) Deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
- b) Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;
- c) Faltem, sem motivo justificativo, a mais de três reuniões por ano;
- d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.

Artigo 15.º

Substituição

1. Em caso de renúncia ou de perda de mandato, os membros do Conselho Pedagógico são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito.
2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.
3. Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

ARS
Cláudia Lamas
[Handwritten signature]

Artigo 16.º

Revisão e alteração do regimento

O regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do ISAG e/ou com a lei.

Artigo 17.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Pedagógico ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação da primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Porto, 31 de Outubro de 2017

O Presidente do Conselho Pedagógico,

[Handwritten signature]